



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 773/87

DE 18 DE SETEMBRO DE 1.987.

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º-Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento)- os vencimentos dos Funcionários Públicos Estatutários em atividade e os proventos dos Inativos da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

§ ÚNICO-Os Pensionistas e Inativos não poderão perceber mensalmente, pensão ou proventos inferiores a 01 (um) salário - mínimo regional vigente.

ARTIGO 2º-As vantagens da presente Lei, vigorarão a partir de 1º de outubro de 1.987.

ARTIGO 3º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1.987, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 18 de setembro de 1.987.

DR. ARNON FIRMO DE MELO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M. data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretária